



REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG.

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1.284 DE 14 DE JUNHO DE 2002.

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 892, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1993, CONFORME DETERMINA O INCISO V DO ART. 1.º DA LEI FEDERAL N.º 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Minas Novas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal N.º 892, de 30 de novembro de 1993, que "Autoriza a assinatura de convênio com o IPSEMG – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Estado de Minas Gerais", de conformidade com as determinações do inciso V do art. 1.º da Lei Federal N.º 9.717/98.

Art. 2.º - Fica extinto o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Município de Minas Novas.

§1.º - Ficam os servidores efetivos do Município de Minas Novas vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, por força da Lei Federal N.º 9.717/98.

§2.º - As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

EW.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO N.º <u>401 102</u>
DATA <u>14 106 102</u>
<u>Micob Adcesta</u>
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG.

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br

§3º - Os servidores inativos vinculados à folha de pagamento do Município continuarão a ter os direitos previdenciários conforme dispõe a Constituição Federal até que se extinga o vínculo com o Município tanto destes servidores como de seus possíveis dependentes.

§4º - O saldo do fundo constituído com a contribuição de natureza compulsória, criado pela Lei 1.027 de 01 de setembro de 1997, que institui a contribuição previdenciária e o sistema de Custeio Parcial, depositado em conta especial prevista no artigo 7º da citada Lei, fica destinado ao custeio da assistência à saúde dos Servidores do Município e seus dependentes.

§5º - O Município fica autorizado a assinar convênio de assistência a saúde em favor de seus servidores com o IPSEMG, utilizando recursos do fundo citado no parágrafo anterior, e recursos provenientes da contribuição de natureza compulsória, instituída pela Lei 1.027, que terá por finalidade somente assistência a saúde.

§6º - O convênio que se refere o parágrafo anterior será celebrado de conformidade com a previsão do art. 85, §8º da Lei Complementar Estadual nº 64 de 25 de março de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais.

§7º - São sujeitos passivos, para efeito de cobrança da contribuição de que trata esta lei, os servidores ativos e inativos da administração direta e indireta do Poder Executivo.

a) Incluem-se no disposto no parágrafo anterior:

I – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de função pública do poder executivo, assim como os designados ou contratados, nos termos da Lei nº 1216 de 17 de abril de 2001.

II – Os ocupantes de cargos de provimento em comissão e detentor de função pública do Poder Legislativo; bem como os contratados.

SPW.



REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG.

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br

§8º - A contribuição de Assistência à saúde de que trata os parágrafos anteriores corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração bruta ou dos proventos da aposentadoria dos servidores enumerados no §7º deste artigo, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§9º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos da aposentadoria, sobre a remuneração mensal bruta e sobre a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

§10 - A definição dos meios e da forma como se efetivarão a cobrança da contribuição e as demais ações administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas em regulamento.

§11 - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Poder Executivo fica obrigado, ao recolhimento da contribuição de que trata esta Lei, relativamente ao período em que se tenha afastado, considerando, como base de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ou da função pública ocupados na época do afastamento.

§12 - A contribuição devida pelos servidores mencionada fica vinculada a conta especial destinada à assistência à saúde, decorrente de convênio celebrado.

§13 - Não será devida ao servidor, a qualquer título, a devolução das parcelas de contribuições efetivamente recolhidas.

§14 - Revogam-se os artigos 3º e seguintes da Lei 1.027 de 01 de setembro de 1997.

ASW



REFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG.

Fone: (0xx33) 3764-1104 Fax: (0xx33) 3764-1252

E-mail : pmmn@uai.com.br

§15 – Por decisão dos funcionários em processo de consulta prévia, poderá o Município contratar plano de Saúde diverso do IPSEMG, observado o princípio de equidade na forma de participação e licitação prévia.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 107 à 113 e artigos 178 a 184 e 187 do Estatuto Dos Funcionários Públicos Do Município De Minas Novas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 12 de junho de 2002.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal